



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 266 / 2024

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DETERMINA a veiculação na *internet* de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O Estado disponibilizará na rede mundial de computadores – *internet* o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual.

Parágrafo Único. A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observando o seguinte:

I – qualquer cidadão poderá ter acesso ao cadastro/lista, relativamente à identificação e foto dos cadastrados, desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena;

II – às Polícias Civil e Militar, membros do Ministério Público e Poder Judiciário e demais autoridades, a critério da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de abril de 2024.

[ASSINADO ELETTRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL –PODEMOS



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.016761

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 22/04/2024 11:55:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9D9AB10C001061EE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Amazonas.

A publicidade das condenações pode servir como um mecanismo adicional de prevenção de novos casos, alertando potenciais vítimas sobre indivíduos que representam uma ameaça. A publicidade das condenações pode encorajar mais vítimas a denunciar seus agressores, sabendo que há consequências legais significativas para esses crimes e que outras mulheres podem se beneficiar da divulgação dessas informações.

Ademais, para algumas vítimas, ver o agressor responsabilizado publicamente pode trazer uma sensação de justiça restaurativa, ajudando no processo de cura e recuperação.

De acordo com a Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado, sendo ao mesmo tempo um direito e uma responsabilidade de todos os cidadãos. Ela é exercida com o propósito de manter a ordem pública e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio. Como a Constituição não especifica a atribuição dessa competência a nenhum ente federativo em particular, cabe aos estados regulamentar essa questão, conforme interpretado nos artigos 25, § 1º, e 144 da Constituição Federal.

Ressalto que a Lei nº 10.915, de 1 de julho de 2019 foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, arguida pelo Governador do Estado do Mato Grosso por entender que a lei afronta a competência privativa do Chefe do Executivo por impor à Secretaria de Segurança Pública a criação da lista.

No entanto, no dia 18/04/2024 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, validou o cadastro estadual de pedófilos e a lista de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher.

Por fim, o Colegiado pontuou que nos bancos de dados não devem ser publicados nomes das vítimas ou informações capazes de permitir sua identificação pelo público geral. E, que a pessoa que for condenada criminalmente por violência contra mulher terá seu nome foto disponível para acesso ao público até o fim do cumprimento da pena.

Sendo assim, considerando a importância do tema tratado e a constitucionalidade da matéria, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de abril de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.016761

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 22/04/2024 11:55:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9D9AB10C001061EE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2024.10000.00000.9.016761
Data 22/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.016761

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 22/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE
Despacho: ANÁLISE